

ria visando aumentar o capital social para Cr\$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de cruzeiros) e transformar as atuais ações preferenciais em ações ordinárias, tudo conforme consta da proposta da Diretoria, é de parecer que a mesma deverá ser aprovada por convir aos interesses dos senhores acionistas. São Paulo, 30 de Agosto de 1960. (aa) José Pereira Gomes Filho. Joaquim Mesquita Barros. Gil Pinto de Almeida. — Fina a leitura desses documentos. O senhor presidente submeteu à discussão a parte da proposta referente ao aumento de capital e como ninguém desejasse discutir, foi a mesma submetida à votação e unanimemente aprovada, abstenho-se de votar os legalmente impedidos. A seguir procedeu-se à eleição dos peritos que deverão funcionar na avaliação dos bens a serem conferidos pela acionista S. A. Philips do Brasil, tendo sido eleitos os senhores Anésio Bernardes, brasileiro, casado, contador (CRC de São Paulo 5.574), residente nesta Capital à Rua Hermínio Leinos, 45 — casa 11 Hélio Marcio Fonseca Santiago, brasileiro, casado, engenheiro mecânico-eletricista (CREA de São Paulo 7.552), residente nesta Capital à Rua Frei Caneca n.º 386 — apt. 52 e, Amadeu Aggio Junior, brasileiro, casado, contador (CRC de São Paulo 4.374), residente nesta Capital à Avenida Paes de Barros n.º 520 os quais consultados telefonicamente aceitaram a incumbência, comprometendo-se a apresentar o laudo o mais rapidamente possível, abstenho-se de votar a acionista conferidora dos bens. Foi ainda unanimemente decidido pela assembleia, à vista de se encontrar presente a totalidade do capital social, ficasse, desde já suspensa a presente assembleia até a apresentação do laudo pelos senhores peritos nomeados. Reaberta a sessão, sempre com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, disse o senhor presidente estar sobre a mesa o laudo de avaliação elaborado pelos senhores peritos, cuja leitura solicitava a mim, secretário, procedesse, o que fiz, e é do teor seguinte: "Laudo de Avaliação: — Nós, abaixo assinados, Anésio Bernardes, Hélio Marcio Fonseca Santiago e Amadeu Aggio Junior, peritos nomeados para avaliar os bens a serem conferidos pela S. A. Philips do Brasil para aumento de capital da Indústria Brasileira de Eletricidade S. A. acordamos em apresentar o seguinte laudo: 3 (três) tomos AI-DR-IS. Valor: Cr\$ 981.000,00 (novecentos e oitenta e um mil cruzeiros). Peças sobresselantes para os tomos AI-DR-IS. Valor: Cr\$ 19.000,00 (dezenove mil cruzeiros). Valor total: — Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros). E por ser a expressão da verdade, datamos e assinamos o presente laudo, em três vias. São Paulo, 10 de Setembro de 1960. (aa) Anésio Bernardes. Hélio Marcio Fonseca Santiago. Amadeu Aggio Junior". — Como os senhores peritos se encontravam presentes à assembleia à disposição dos senhores acionistas, o senhor presidente pôs em discussão o mencionado laudo, tendo sido o mesmo, após as explicações prestadas, submetido à votação e unanimemente aprovado, abstenho-se de votar a acionista titular dos bens a serem incorporados. Pelo senhor presidente foi dito então, que à vista da aprovação dada pela assembleia ao laudo de avaliação, declarava incorporados ao patrimônio da Sociedade os bens objeto do laudo para que deles dispusesse como bem lhe aprouvesse, como sua única e exclusiva propriedade, declarando também o capital aumentado para Cr\$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de cruzeiros), desde que o aumento proposto de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) fora totalmente subscrito e realizado pela incorporação de bens pertencentes à acionista S. A. Philips do Brasil. Ainda com a palavra, disse o senhor presidente que se deveria passar à discussão da parte final da proposta da Diretoria, referente à transformação das 4.083 (quatro mil e oitenta e três) ações preferenciais da Sociedade em ações ordinárias, com os mesmos direitos e obrigações das já existentes, tudo de conformidade com o expressamente disposto no parágrafo 2.º do artigo 5.º dos estatutos desde que os dividendos devidos às ações preferenciais já se encontravam integralmente pagos. Com a palavra a acionista Indústrias Brasileiras Reunidas Philips S. A., atual denominação de Fomisa — Fomento Industrial S. A., foi pela mesma dito que na qualidade de única titular das ações preferenciais existentes, concordava plenamente com a transformação das mesmas em ações ordinárias de conformidade com as disposições estatutárias. Como mais ninguém desejasse usar da palavra, foi o assunto submetido à votação e unanimemente aprovado, abstenho-se de votar os

legalmente impedidos. Com a palavra, disse o senhor presidente estarem extintas as ações preferenciais da Sociedade, pelo que a única titular deveria apresentá-las à Sociedade para a competente troca, assim que arquivada e publicada a presente ata. Passou-se a seguir à elaboração da nova redação a ser dada ao artigo 5.º dos estatutos sociais, face ao aumento do capital e extinção das ações preferenciais, tendo a assembleia unanimemente aprovado passasse a ser a seguinte a nova redação do artigo 5.º dos estatutos: "Art. 5.º — O capital social é de Cr\$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de cruzeiros), dividido em 106.000 (cento e seis mil) ações comuns ou ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma. § 1.º — As ações serão nominativas ou ao portador, segundo o interesse do titular que, para cada conversão, fará pedidos por escrito à Diretoria. As ações serão nominativas até sua integral realização. § 2.º — Pretendendo qualquer acionista vender parte ou totali-

Lista de subscrição do aumento de capital da Indústria Brasileira de Eletricidade S. A., com a emissão de 1.000 (hum mil) novas ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, totalizando Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), segundo determinação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de setembro de 1960, passando o capital social a ser de Cr\$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de cruzeiros). O aumento foi totalmente integralizado no ato da subscrição por incorporação de máquinas.

Nome e sede social	Ações subscritas	Total realizado Cr\$
S. A. PHILIPS DO BRASIL, com sede nesta Capital à Avenida Senador Queiroz n.º 312, neste ato representada por seus Diretores, senhores J. W. G. Offergelt e Domingos Martins Junior	1.000	1.000.000,00
TOTAL	1.000	1.000.000,00

Paulo Siqueira Cardoso
Presidente da Mesa
Luiz de França Ribeiro
Secretário da mesa

JUNTA COMERCIAL São Paulo Certidão

CERTIFICADO que "INDUSTRIA BRASILEIRA DE ELETRICIDADE S. A.", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob n.º 173.602, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 16 de dezembro de 1960, a ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10 de setembro de 1960, pela qual elevou o capital social de Cr\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de cruzeiros), para Cr\$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de cruzeiros), alterou o artigo 5.º dos estatutos sociais, estando anexados à referida ata, os demais documentos legais do mencionado aumento inclusive a prova do pagamento do selo federal por verba, da importância de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), do que dou fé. — Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 16 de dezembro de 1960. — Eu, Alice Guidolin, escriturária, a escrevi, conferi e assino: Alice Guidolin. — E eu, Cleyde Maria Forte, encarregada do serviço de Certidões, a subscrevo e assino: Cleyde Maria Forte. — Visto: Pl Perceval Leite Britto, secretário — Cleyde Maria Forte. (186129 — Cr\$ 6.340,00)

INSTITUTO MEDICO INDUSTRIAL DE APLICAÇÕES CIENTÍFICAS (I.M.I.D.A.S.) S/A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 1960

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta, às dez horas, na sede social, à rua Glicério n.º 465, nesta Capital, devidamente convocados, reuniram-se os acionistas do Instituto Médico Industrial de Aplicações Científicas (I.M.I.D.A.S.) S/A., representando a totalidade do capital social, conforme provam as assinaturas constantes do livro de presença de acionistas. Assumindo a direção dos trabalhos nos expressos termos dos estatutos, o presidente da sociedade, Sr. Hans Schaefer, convidou a mim, Cílibas Pacheco Jordão, para secretário. Assim constituída a mesa, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, declarou o sr. presidente instalada a assembleia geral extraordinária e determinou a leitura do edital de convocação, publicado no Diário Oficial do Estado e Diário Comércio e Indústria de 11, 12 e 13 do corrente, do teor se-

guinte: "Instituto Médico Industrial de Aplicações Científicas (I.M.I.D.A.S.) S/A. — Assembleia Geral Extraordinária. São convidados os srs. acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária às 10 horas do dia 28 do corrente, na sede social, à rua Glicério n.º 465, nesta Capital, a fim de tomar conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da diretoria, devidamente aprovada pelo conselho fiscal, para aumento do seu capital social e consequente modificação do art. 5.º dos estatutos São Paulo, 10 de outubro de 1960. (a) Hans Schaefer — Diretor-Presidente." Em seguida, por determinação do sr. presidente, procedi à leitura da proposta da diretoria e parecer do conselho fiscal, conforme transcrição que segue: "Srs. acionistas. A diretoria do Instituto Médico Industrial de Aplicações Científicas (I.M.I.D.A.S.) S/A., tendo em vista que as reservas livres existentes atingem os limites permitidos por lei, deliberou submeter à apreciação e deliberação da assembleia geral, uma proposta para elevação do capital social de Cr\$ 60.000.000,00 para Cr\$ 90.000.000,00, mediante o aproveitamento das reservas, da seguinte forma: Valorização das atuais ações, que no valor nominal de Cr\$ 1.000,00, passarão a valer Cr\$ 1.500,00 cada uma, em virtude do aumento do valor das atuais ações pela incorporação ao capital, de parte do fundo de reserva, no valor de Cr\$ 30.000.000,00. Como essa operação nada mais é do que o reconhecimento de uma situação de fato, as atuais ações do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma serão substituídas por ações de Cr\$ 1.500,00 cada uma. Aprovada que seja essa proposta, o art. 5.º dos estatutos ficará assim redigido: — Art. 5.º — O capital social, totalmente integralizado, é de Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros), dividido em 60.000 (sessenta mil) ações ordinárias ou comuns, nominativas ou ao portador, a critério do acionista, no valor nominal de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) cada uma. São Paulo, 4 de outubro de 1960. (aa) Hans Schaefer — Harald Dencker — Fritz Muenich — Germano Zimmermann." "Srs. acionistas. Os membros do conselho fiscal do Instituto Médico Industrial de Aplicações Científicas (I.M.I.D.A.S.) S/A., tendo examinado a proposta da diretoria, data de 4 de outubro corrente, para aumento do capital social de Cr\$ 60.000.000,00 para Cr\$ 90.000.000,00 com aproveitamento de reservas livres e existentes, são de parecer que a

Conferir com o original.
Luiz de França Ribeiro

referida proposta consulta perfeitamente os interesses dos srs. acionistas, pelo que recomendam a sua aprovação. São Paulo, 5 de outubro de 1960. (aa) Erwin Sommer — Bruno Hollnagel — Eneas D'Andréa". Terminada a leitura desses documentos, o sr. presidente disse que, conforme a proposta que acabava de ser lida o capital social seria aumentado de Cr\$ 30.000.000,00 com aproveitamento de parte da reserva livre sob o título "Fundo de Reserva", sendo que as atuais ações passariam a ter o valor nominal de Cr\$ 1.500,00 cada uma, modificando-se, consequentemente, a redação do art. 5.º dos estatutos. Dada a palavra aos presentes e como ninguém manifestasse desejo de falar, o sr. presidente submeteu à votação a proposta da diretoria, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade. A vista do resultado da votação, o sr. presidente declarou que ficava aumentado o capital social para Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros) com a valorização das ações de Cr\$ 1.000,00 para Cr\$ 1.500,00, passando o art. 5.º dos estatutos sociais a vigorar com a redação constante da proposta da diretoria ora aprovada. Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, escrita sob meu ditado, que depois de lida, achada conforme e aprovada, vai por todos assinada. (a) Hans Schaefer — Presidente da mesa, (a) Cílibas Pacheco Jordão — Secretário da mesa. — Acionistas: Leukon S/A. Administração e Participações, (a) Harald Dencker — Schaefer. Representações Comerciais Ltda., (a) Hans Schaefer — (a) Harald Dencker — (a) Margit Schaefer — (a) Cílibas Pacheco Jordão — (a) João Jambor Junior — (a) Hermann Duessel.

JUNTA COMERCIAL São Paulo CERTIDÃO

CERTIFICADO que "Instituto Médico Industrial de Aplicações Científicas (I.M.I.D.A.S.) S/A., com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob n.º 173.209, por despacho da Junta Comercial em sessão de 6 de dezembro de 1960 a ata da assembleia geral Extraordinária realizada em 28 de outubro de 1960, pela qual elevou o capital social de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros) e alterou o artigo 5.º dos estatutos sociais, estando anexados à referida ata os demais documentos legais do aumento supra inclusive a prova do pagamento do selo federal por verba na importância de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros): — do que dou fé. — Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 6 de dezembro de 1960. — Eu, Jayme Pinto de Oliveira Filho, escriturário, a escrevi, conferi e assino: a) Jayme Pinto de Oliveira Filho. E eu, Cleyde Maria Forte, encarregada do serviço de Certidões, a subscrevo e assino: a) Cleyde Maria Forte. Visto: Perceval Leite Britto. — Secretário: a) Perceval Leite Britto. (186.213 — Cr\$ 2.850,00)

LOJAS MINERVA S/A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 5 DE OUTUBRO DE 1960

Aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta às 9 horas, na sede social, à Avenida de São João n.º 1317, na cidade de São Paulo, com o objetivo específico de constituírem as "Lojas Minerva S/A." reuniram-se as pessoas a seguir nomeadas e subscritoras da totalidade do capital social: Dr. Nilo Cottini, brasileiro, casado, engenheiro, Felício Rotundo, brasileiro, solteiro, maior, industrial, Michele Volpe Italiano, casado, industrial, portador da carteira modelo 19 RG 1.132.322, Francisco Amadeu Brugnoli, brasileiro casado, do comércio, Carmela Rotundo de Faria brasileira, casada, do comércio, autorizada a comerciar por escritura pública devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, todos residentes nesta Capital Escolhido pelos presentes assumiu a presidência da reunião o Sr. Felício Rotundo, que convidou a mim Nilo Cottini, para secretário, no que acedi. Declarando instalada a Assembleia, o Sr. Presidente esclareceu que a finalidade da mesma era a constituição das "Lojas Minerva S/A.", e que se encontravam sobre a mesa a lista de subscritores do capital social, bem como o projeto dos Es-

tatutos Sociais que, aliás, já era do conhecimento dos presentes. — Determinou, então, o Sr. Presidente a mim, secretário, que procedesse à leitura do projeto dos Estatutos Sociais o que passei a fazer:

ESTATUTOS SOCIAIS DAS "LOJAS MINERVA S/A."

CAPÍTULO I

Denominação, sede, Duração e Objeto

Artigo 1.º — Sob a denominação de Lojas Minerva S/A. fica constituída uma sociedade anônima que reger-se-á pelos presentes estatutos e disposições legais aplicáveis.

Artigo 2.º — A sede da sociedade é na cidade de São Paulo, e seu foro na comarca dessa cidade.

Artigo 3.º — O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4.º — A sociedade tem por objeto o comércio e a importação de tecidos, calçados, artigos de borracha, de plástico, de papel, artigos de papelaria, em geral, bijouterias e artigos gráficos.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Artigo 5.º — O capital social é de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), dividido em 600 (seiscentas) ações do valor nominal e unitário de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), ordinárias ou comuns, nominativas ou ao portador, a vontade do acionista, com as restrições legais.

Artigo 6.º — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Administração

Artigo 7.º — A sociedade é administrada por uma Diretoria composta de quatro Diretores, acionistas ou não, sendo: um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Superintendente e um Diretor Gerente, eleitos pela Assembleia Geral com a indicação dos referidos cargos, com mandato por três anos e podendo ser reeleitos.

Artigo 8.º — Cada Diretor, antes de entrar no exercício de suas funções, fica obrigado a cautionar dez ações.

Artigo 9.º — No caso de renúncia ou vaga de qualquer Diretor, os remanescentes designarão o substituto que exercerá o mandato até a primeira Assembleia Geral, na qual terá feita a escolha do substituto definitivo que exercerá o cargo por todo o tempo que restar, para completar o mandato do Diretor Substituído.

Parágrafo Único — Nos seus impedimentos temporários os Diretores se substituirão na seguinte ordem: o Diretor Presidente pelo Vice Presidente, este pelo Superintendente e este pelo Gerente. O Diretor Presidente poderá substituir a qualquer dos Diretores.

Artigo 10.º — Os membros da Diretoria tem direito a uma remuneração mensal que será fixada pela Assembleia que os eleger e que não poderá ultrapassar os limites permitidos a respeito pela lei do Imposto de Renda em vigor.

Artigo 11.º — A Diretoria administra a sociedade com plenos e amplos poderes, competindo-lhes a deliberação e execução de todas as providências exigidas pelos interesses sociais inclusive decidindo sobre aquisições, permutas, hipotecas ou sobre qualquer outra forma de alienação de bens móveis e imóveis, transmissão de posse, domínio, direitos e ações que exercitem dos poderes de administração.

Artigo 12.º — As ações contraídas obrigatoriamente as assinaturas de dois Diretores.

Artigo 13.º — Compete, especialmente, ao Diretor Presidente: a) Representar a sociedade em Juízo;

b) Presidir às Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria.

Artigo 14.º — É da competência do Diretor Vice-Presidente: a) Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos;

b) Exercer o controle das cobranças.

Artigo 15.º — Compete especialmente ao Diretor Superintendente: a) Organizar o planejamento econômico-financeiro da sociedade;

b) Supervisionar o movimento bancário e o controle de caixa.

Artigo 16.º — Compete especialmente ao Diretor Gerente: a) A promoção das vendas e a propagação da sociedade;

b) Exercer o controle das lojas;

c) Os serviços de expediente em geral.

Artigo 17.º — A sociedade será sempre representada em todos os atos, contratos e negócios que participem por dois Diretores, pelo menos, sendo vedado o uso de denominação social em avais, fianças ou endossos de mercadorias ou estranhos aos interesses sociais. Pa-